

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Acionistas realizada em 31 de março de 2026.



Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Objeto Social	3
Capítulo II - Do Capital Social	4
Capítulo III - Dos Órgãos Estatutários	4
Capítulo IV - Do Acionista Controlador	4
Da Assembleia Geral	5
Capítulo V - Da Administração da AFEAM	6
Seção I - Do Conselho de Administração	7
Da Composição, Investidura e Mandato	7
Do Funcionamento	10
Da Competência	10
Seção II - Da Diretoria Colegiada	14
Composição, Investidura e Mandato	14
Funcionamento	15
Representação da AFEAM	16
Competência	16
Seção III - Normas comuns aos órgãos de administração	21
Capítulo VI - Do Comitê de Elegibilidade	22
Capítulo VII - Do Conselho Fiscal	23
Capítulo VIII - Do Comitê de Auditoria	25
Capítulo IX - Do Controle Interno, Compliance, PLD/FT, Gerenciamento Contínuo e Integrados de Riscos e de Capital e Auditoria Interna	27
Capítulo X - Da Ouvidoria	29
Capítulo XI – Do Comitê de Remuneração	30
Capítulo XII - Normas Comuns aos Órgãos Estatutários	32
Seção I - Da Perda do Cargo para Administradores e Conselheiros Fiscais	32
Seção II - Do Treinamento e do Seguro de Responsabilidade Civil	32
Seção III - Do desligamento	32
Seção IV - Do Mecanismo de Defesa	33
Capítulo XIII - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Lucros, Reservas e Distribuição de Resultados	33
Capítulo XIV - Das Disposições Gerais	34

Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Objeto Social

Art. 1º - A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM, doravante designada AFEAM, organizada sob a forma de sociedade anônima, de capital fechado, é uma empresa pública, parte integrante da administração indireta do Estado do Amazonas, com constituição autorizada pela Lei Estadual nº 2.505, de 1998, classificada como instituição financeira não bancária, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, regendo-se pelas Leis Federais nº 6.404, de 1976 e nº 13.303, de 2016, e Decreto Estadual nº 39.032, de 2018, pelo disposto no presente Estatuto e pelas demais legislações aplicáveis.

Art. 2º - A AFEAM tem sede e foro na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, localizada na Avenida Constantino Nery nº 5.733, Flores, CEP 69058-795.

Parágrafo Único - Sempre que for necessária a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a AFEAM poderá instalar ou extinguir Postos de Atendimento - PA nos demais municípios do Estado do Amazonas, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - O prazo de duração da AFEAM é indeterminado.

Art. 4º - A AFEAM tem por objeto social promover o desenvolvimento econômico no Estado do Amazonas, de modo a atender os diversos setores da atividade econômica, prioritariamente os pequenos negócios, podendo, para tanto, conceber e implantar ações de fomento sob as diferentes modalidades de acordo com a Resolução nº 2.828, de 2001, do Conselho Monetário Nacional, ou outras que venham a substituí-la ou alterá-la, e demais normas que regulam as agências de fomento, incluindo a concessão de financiamento de capital fixo e de giro associados a projetos no Estado do Amazonas.

§1º - Também estão englobadas no objeto social da AFEAM:

- I. a prestação de garantias em operações compatíveis com seu objeto social, observada a regulamentação em vigor;
- II. a prestação de serviços de consultoria e de agente financeiro;
- III. a prestação de serviços como administradora de fundos de desenvolvimento, observado o disposto no art. 35, da Lei complementar Federal nº 101, de 2000; e
- IV. outras operações e atividades permitidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§2º - É expressamente proibida a realização pela AFEAM:

- I. de qualquer operação de crédito ao Estado do Amazonas, ou a quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública estadual;

Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM

- II. a prestação de garantia ao Estado do Amazonas, aos municípios ou a quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública estadual ou municipal; e
- III. a prestação de garantia que não se enquadre no estrito cumprimento do art. 1º, da Resolução nº 2.828, de 2001, do Conselho Monetário Nacional.

§3º - A concessão de operações de crédito aos Municípios ou quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal, fica condicionada à outorga de garantias na forma estabelecida pela AFEAM.

Capítulo II - Do Capital Social

Art. 5º - O capital social da AFEAM é de R\$ 138.428.903,00 (cento e trinta e oito milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e três reais) representado por 138.428.903 (cento e trinta e oito milhões, quatrocentas e vinte e oito mil, novecentas e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, participando o Estado do Amazonas, como acionista controlador, com 138.403.996 (cento e trinta e oito milhões, quatrocentas e três mil, novecentas e noventa e seis) ações, e como acionista minoritário, o Município de Manacapuru-AM, com 24.907 (vinte e quatro mil, novecentas e sete) ações, totalmente subscrito e integralizado.

Capítulo III - Dos Órgãos Estatutários

Art. 6º - São órgãos estatutários da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal; e
- IV. Diretoria Colegiada.

Capítulo IV - Do Acionista Controlador

Art. 7º - Entende-se por acionista controlador, conforme o art. 116 da Lei Federal nº 6.404, de 1976, a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que:

- I. é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da Assembleia Geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da AFEAM; e
- II. usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da AFEAM.

Parágrafo Único - O acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a AFEAM realizar o seu objeto e cumprir sua função social, e tem deveres e responsabilidades para com os demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender.

Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM

Art. 8º - O acionista controlador da AFEAM deverá:

- I. fazer constar do Código de Ética, Conduta e Integridade da AFEAM, aplicável à alta administração, a vedação à divulgação, sem autorização do órgão competente da AFEAM, de informação que possa causar impacto no seu capital, sua imagem, e em suas relações com o mercado ou com consumidores e fornecedores;
- II. preservar a independência do Conselho de Administração no exercício de suas funções; e
- III. observar a política de indicação na escolha dos administradores e membros do Conselho Fiscal, assim como, mediante auxílio do Comitê de Elegibilidade por meio de parecer opinativo quanto à conformidade do processo, observar o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições.

Art. 9º - O acionista controlador responde pelos danos causados por atos praticados com abuso de poder, conforme o art. 117, da Lei Federal nº 6.404, de 1976.

§1º - São modalidades de exercício abusivo de poder:

- I. orientar a AFEAM para fim estranho ao objeto social ou lesivo ao interesse nacional, ou levá-la a favorecer outra sociedade, brasileira ou estrangeira, em prejuízo da participação do acionista minoritário nos lucros ou no acervo da AFEAM, ou da economia nacional;
- II. promover alteração estatutária ou adoção de políticas ou decisões que não tenham por fim o interesse da AFEAM e visem causar prejuízo ao acionista minoritário e aos que trabalham na AFEAM;
- III. eleger administrador ou fiscal que sabe inapto, moral ou tecnicamente;
- IV. induzir, ou tentar induzir, administrador ou fiscal a praticar ato ilegal, ou, descumprindo seus deveres definidos em Lei e no Estatuto;
- V. promover, contra o interesse da AFEAM, sua ratificação pela Assembleia Geral;
- VI. contratar com a AFEAM, diretamente ou por meio de outrem, ou de sociedade na qual tenha interesse, em condições de favorecimento ou não equitativas; e
- VII. aprovar ou fazer aprovar contas irregulares de administradores, por favorecimento pessoal ou de terceiros, ou deixar de apurar denúncia que saiba ou devesse saber procedente, ou que justifique fundada suspeita de irregularidade.

§2º - No caso do inciso IV do §1º deste artigo, o administrador ou fiscal que praticar o ato ilegal responde solidariamente com o acionista controlador.

Da Assembleia Geral

Art. 10 - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei e este Estatuto, tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da AFEAM, e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM

§1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos conselheiros em exercício, ou ainda, conforme Parágrafo Único, do art. 123, da Lei Federal nº 6.404, de 1976.

§2º - O Presidente do Conselho de Administração será responsável por presidir os trabalhos da Assembleia Geral, e na sua falta, será substituído por qualquer outro conselheiro presente, indicado pelo mesmo.

§3º - O Presidente da Assembleia Geral designará um acionista presente para desempenhar as funções de Secretário, facultada a utilização da assessoria do Gabinete da Diretoria da AFEAM.

Art. 11 - Compete privativamente à Assembleia Geral, as atribuições previstas na Lei Federal nº 6.404, de 1976, combinada com a Lei Federal nº 13.303, de 2016, sem prejuízo de outros poderes conferidos por Lei e outras legislações aplicáveis:

- I. reformar o Estatuto Social;
- II. eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da AFEAM, devendo observar, em relação à eleição dos indicados para esses cargos, mediante auxílio do Comitê de Elegibilidade por meio de parecer opinativo quanto à conformidade do processo, o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- III. tomar, anualmente, as contas dos administradores, manifestar-se sobre o relatório da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV. fixar a remuneração e os benefícios de qualquer natureza dos membros da Diretoria Colegiada;
- V. fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;
- VI. deliberar sobre a destinação do saldo remanescente do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- VII. deliberar sobre o montante da remuneração global dos administradores incluindo a remuneração variável, destinada aos membros da Diretoria Colegiada;
- VIII. aprovar a criação e atualização da Política de Dividendos;
- IX. aprovar o plano de investimento e o plano de capital;
- X. aumentar o capital social por subscrição de novas ações;
- XI. reduzir o capital social se houver perda, até o montante dos prejuízos acumulados; e
- XII. decidir sobre os casos omissos deste Estatuto, não resolvidos pela Diretoria Colegiada ou Conselho de Administração, submetidos à sua análise e deliberação por qualquer desses órgãos.

Capítulo V - Da Administração da AFEAM

Art. 12 - A AFEAM será administrada pelo Conselho de Administração e por sua Diretoria Colegiada, de acordo com as alçadas decisórias e suas respectivas competências.

Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM

§1º - A Diretoria Colegiada poderá estabelecer alçadas decisórias, dentro do seu nível de competência, às instâncias inferiores.

§2º - O limite máximo de deferimentos para contratação de financiamentos que impliquem responsabilidades individuais, isoladas ou cumulativamente será de até 5,0% (cinco inteiros por cento) do patrimônio de referência da AFEAM, observado os critérios estabelecidos na Política de Crédito.

§3º - A exceção ao limite de que trata o § 2º deste artigo será permitida nos seguintes casos:

- I. financiamentos com recursos do Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Amazonas - FTI, destinados à implantação de projetos considerados relevantes para o Desenvolvimento do Estado do Amazonas, respeitando a legislação do referido Fundo; e
- II. financiamentos para aquisição de Ativos Não Financeiros Mantidos para a Venda (ANFMV) arrematados por meio de leilão público;

§4º - É vedada a concessão de operações de financiamento a quem estiver em mora com a AFEAM ou à Fazenda Pública Estadual.

Seção I - Do Conselho de Administração

Da Composição, Investidura e Mandato

Art. 13 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da AFEAM.

Art. 14 - O Conselho de Administração será composto por 7(sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por esta destituíveis a qualquer tempo, para o mandato de 2 (dois) anos, admitidas 3 (três) reconduções consecutivas, exceto o conselheiro representante dos empregados, permitida uma recondução consecutiva, sendo unificado com o período de gestão da Diretoria Colegiada.

§1º - Os membros do Conselho de Administração serão indicados: 5 (cinco) pelo acionista majoritário, Estado do Amazonas, sendo 1 (um), obrigatoriamente, o Diretor-Presidente da AFEAM, 1 (um) do Comitê de Auditoria, 3 (três) serão de livre indicação respeitando a legislação vigente; 1 (um) pelo acionista minoritário, Município de Manacapuru/AM; e 1 (um) representante dos empregados da AFEAM.

§2º - O Conselho de Administração terá a participação de 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) de conselheiros independentes, observado o disposto do art. 22, da Lei Federal nº 13.303, de 2016, sendo essa condição expressamente declarada na ata da assembleia geral que os elegeu.

Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM

§3º - Fica garantido ao acionista majoritário o poder de eleger a maioria membros do Conselho de Administração, nos termos da alínea “a”, do art. 116, da Lei Federal nº 6.404, de 1976.

Art. 15 - Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos com observância dos requisitos e disposições da Lei Federal nº 6.404, de 1976, do art. 17, da Lei Federal nº 13.303, de 2016, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos II e III:

- I. ter experiência profissional de, no mínimo:
 - a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da AFEAM ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou
 - b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
 1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da AFEAM, entendendo-se como cargo de chefia superior àquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior (poder Executivo Federal), no caso do poder Executivo do Estado do Amazonas, cargos de AD-1, ou equivalente nos demais poderes;
 3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da AFEAM.
 - c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da AFEAM.
- II. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, conforme Política de Sucessão de Administradores da AFEAM; e
- III. não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I, do caput do art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 2010.

§1º - Os requisitos para escolha do membro do Conselho de Administração representante dos empregados da AFEAM poderão observar o disposto no § 5º, incisos I, II e III, do art. 17, da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

§2º - Os requisitos previstos no inciso I do art. 15 deste Estatuto poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da AFEAM para cargo de administrador, desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

- I. o empregado tenha ingressado na AFEAM por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II. o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na AFEAM;
- III. o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da AFEAM comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o *caput* do art. 15 deste Estatuto, entendendo por gestão superior:
 - a) Funções Gratificadas de Gerente, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Assessor Financeiro, Ouvidor ou Coordenador com 4 (quatro) anos de experiência, podendo o tempo exigido no exercício das funções se complementarem;

Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM

- b) Funções Gratificadas equivalentes ao segundo nível hierárquico superior não estatutário, sendo eles: Assessor Nível 3, Auditor Interno, Auditor de Riscos, Assistente de Gabinete, Secretário de Comitês e membro da Comissão Permanente de Licitação, com 5 (cinco) anos de experiência, adicionado 1 (um) ano de experiência em pelo menos um dos cargos mencionados na letra “a” do inciso III, § 2º, do caput podendo o tempo exigido no exercício das funções se complementarem.

§3º - O representante dos empregados no Conselho de Administração será escolhido dentre os empregados ativos do quadro efetivo, excluindo os empregados que estejam exercendo a titularidade na Função Gratificada de Gerente, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Assessor Financeiro ou Ouvidor, em eleição organizada pela AFEAM, que poderá solicitar apoio da Associação dos Empregados da AFEAM - ASEA.

§4º - Antes da inscrição dos empregados candidatos à eleição para escolha do representante dos empregados no Conselho de Administração, os nomes dos mesmos deverão ser submetidos à avaliação prévia pelo Comitê de Elegibilidade, que opinará sobre o preenchimento dos requisitos e ausência de vedações para a respectiva eleição.

§5º - A investidura no cargo de conselheiro de administração e o exercício de suas atribuições ficam condicionados à aprovação do nome do eleito pelo Banco Central do Brasil, considerada infração punível, a atuação antecipada, conforme inciso VI, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.506, de 2017.

§6º - A violação do estabelecido no §5º deste artigo pelos acionistas, ou por seus representantes credenciados, será enquadrada conforme o Inciso XIII e alínea “e” do inciso XVII, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.506, de 2017.

§7º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se estende até a investidura dos novos administradores.

§8º - O Presidente do Conselho de Administração será escolhido por seus pares, dentre os membros indicados pelo acionista majoritário, não podendo a escolha recair na pessoa do Diretor-Presidente da AFEAM, mesmo que interinamente.

§9º - O Presidente do Conselho de Administração será substituído em suas ausências e impedimentos temporários por outro conselheiro por ele designado.

§10º - Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, o Gabinete da Diretoria solicitará do responsável pela indicação da vaga, o novo nome para recomposição do Conselho, e a devida aprovação da Assembleia Geral, após seguir todos os trâmites previstos no inciso II, do art. 11, ficando a investidura e o exercício das atribuições do cargo condicionados à aprovação do nome do eleito pelo Banco Central do Brasil.

Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM

Do Funcionamento

Art. 16 - O funcionamento do Conselho de Administração será disciplinado por meio de seu regimento interno, observado o disposto neste artigo.

§1º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês nas datas previstas em calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, por iniciativa de qualquer de seus membros, com a composição mínima de dois terços dos seus membros.

§2º - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar entre seus membros, podendo ainda, solicitar à AFEAM, se entender necessário, a designação de pessoa qualificada para a referida função. Todas as deliberações constarão de ata registrada em livro próprio.

§3º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, podendo a participação dos Conselheiros na reunião se dar por meio de videoconferência ou outro meio certificado que possa assegurar a participação efetiva e autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§4º - Nas deliberações do Conselho de Administração, o seu Presidente terá o voto de qualidade, além do seu voto pessoal.

§5º - Sem prejuízo da vedação aos administradores de intervirem em qualquer operação social em que tenha interesse conflitante com a AFEAM, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos relacionados a empregados da AFEAM que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistências, e demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

Da Competência

Art. 17 - Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições conferidas em Lei e demais legislações aplicáveis:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da AFEAM;
- II. aprovar o planejamento estratégico contendo as diretrizes de ação, metas de resultados, orçamentos de dispêndios e investimentos, com indicação das fontes e aplicações de recursos dos respectivos projetos, e índices de avaliação de desempenho;
- III. acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;
- IV. definir objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da AFEAM e o seu objeto social;
- V. autorizar a abertura, instalação e extinção dos Postos de Atendimento - PA;
- VI. fixar o limite máximo de endividamento da AFEAM;

Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM

- VII.** autorizar a contratação e renegociação de financiamentos que impliquem responsabilidades individuais, isoladas ou cumulativamente com valor superior a 2,00% (dois inteiros por cento) do patrimônio de referência da AFEAM;
- VIII.** autorizar o recebimento de débitos oriundos de financiamentos concedidos com valor acima de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do patrimônio de referência da AFEAM, via dação de pagamento ou por meio de adjudicação e arrematação;
- IX.** autorizar a aquisição ou oneração de ativos e assunção de obrigações no valor acima de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do patrimônio de referência da AFEAM;
- X.** autorizar a alienação de ativos com valor acima de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do patrimônio de referência da AFEAM, sendo que o valor de realização não poderá ser inferior ao valor mínimo de liquidação forçada da avaliação atualizada registrada na contabilidade;
- XI.** autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios de cooperação financeira, com valor acima de 4,00% (quatro inteiros por cento) do patrimônio de referência da AFEAM, com:
 - a) Governos dos Estados da Federação e entidades da administração direta e indireta estaduais e Prefeituras Municipais;
 - b) União, suas entidades da administração direta e indireta, em especial com seus agentes financeiros, bancos e agências de desenvolvimento econômico e social e fundos constitucionais;
 - c) Entidades e organismos nacionais e internacionais.
- XII.** autorizar a celebração de contratos administrativos para aquisição de bens e serviços, com valores acima de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do patrimônio de referência da AFEAM;
- XIII.** eleger e destituir os membros da Diretoria Colegiada e do Comitê de Auditoria, com auxílio do Comitê de Elegibilidade por meio de parecer opinativo quanto à conformidade do processo, o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, bem como, aprovar a designação e dispensa dos membros do Comitê de Elegibilidade e do Comitê de Remuneração;
- XIV.** fiscalizar a gestão da Diretoria Colegiada, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da AFEAM, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- XV.** proceder anualmente, mediante auxílio do Comitê de Elegibilidade, por meio de parecer opinativo quanto à conformidade do processo de avaliação individual e coletiva da Diretoria Colegiada e do Comitê de Auditoria;
- XVI.** convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou no caso do art. 132, da Lei Federal nº 6.404, de 1976;
- XVII.** manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria Colegiada e os relatórios encaminhados pelo Comitê de Auditoria, Ouvidoria, Auditoria Interna, bem como os relatórios sobre as atividades de controle interno, compliance, PLD/FT, e gerenciamento contínuo e integrados de riscos e de capital;
- XVIII.** autorizar a contratação e a destituição dos auditores independentes, após ouvir opinião do Comitê de Auditoria da AFEAM;

Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM

- XIX.** adotar as medidas de encaminhamento cabíveis relativas aos reportes da área de Controles Internos, Riscos e Compliance sobre as situações com suspeitas de irregularidades envolvendo decisões isoladas ou de colegiado dos membros da Diretoria da AFEAM, ou quando estes deixarem de adotar as medidas necessárias em relação à situação relatada;
- XX.** apreciar as matérias da Diretoria Colegiada a serem submetidas à Assembleia Geral;
- XXI.** decidir sobre os vetos do Diretor-Presidente da AFEAM às deliberações da Diretoria Colegiada;
- XXII.** conceder licença especial, sem prejuízo da remuneração, aos membros da Diretoria Colegiada, por período de 30 (trinta) dias, a cada 2 (dois) anos, podendo esse período de licença ser fracionado, em tantos períodos quantos necessários ao atendimento dos interesses da AFEAM;
- XXIII.** autorizar viagens a serviço ao exterior dos membros da Diretoria Colegiada;
- XXIV.** disciplinar a concessão de recesso remunerado dos membros da Diretoria Colegiada;
- XXV.** aprovar, mediante proposta da Diretoria Colegiada:
 - a) o regulamento das licitações e contratos;
 - b) as normas para aquisição e a alienação de materiais, de equipamentos e de outros bens da AFEAM, disciplinando, inclusive, a baixa e destino dos bens inservíveis;
 - c) o aumento permitido no § 1º do art. 93 da Lei Federal nº 13.303, de 2016, no que diz respeito aos gastos com publicidade e patrocínio, quando conveniente, oportuno e devidamente justificado; e
 - d) o Código de Ética, Conduta e Integridade da AFEAM.
- XXVI.** aprovar o Plano de Empregos, Carreiras e Salários-PECS AFEAM e suas revisões, definindo os empregos, as funções, as condições de admissão, os direitos e as obrigações, bem como fixando o quadro de recursos humanos e o valor da remuneração dos empregos da AFEAM;
- XXVII.** aprovar a organização estrutural e funcional da AFEAM e suas revisões;
- XXVIII.** aprovar a participação nos lucros e/ou resultados da AFEAM, destinada aos empregados;
- XXIX.** aprovar as políticas organizacionais da AFEAM e suas revisões, tais como:
 - a) de controles internos, compliance, gerenciamento contínuo e integrados de riscos, de capital e de PLD/FT;
 - b) de porta-vozes e de divulgação de informações;
 - c) de transação com partes relacionadas;
 - d) de integridade;
 - e) de participação dos empregados nos lucros e/ou resultados; e
 - f) de remuneração dos administradores e demais órgãos estatutários.
- XXX.** Apreciar as propostas a serem submetidas à Assembleia Geral de Acionistas, em cada exercício, tais como:
 - a) de distribuição de dividendos;
 - b) de destinação do saldo remanescente do lucro do exercício;
 - c) de plano de investimento e plano de capital;
 - d) de reformas estatutárias;

Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM

- e) do montante da remuneração global dos administradores e demais órgãos estatutários, incluindo a remuneração variável, destinada aos membros da diretoria colegiada; e
 - f) de criação e atualização da política de dividendos.
- XXXI.** aprovar a abertura de processo seletivo, por meio de concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da AFEAM;
- XXXII.** apreciar as propostas de reformas estatutárias encaminhadas pela Diretoria Colegiada e submetê-las à Assembleia Geral;
- XXXIII.** aprovar a designação e dispensa do titular responsável pelas atividades de auditoria interna, conforme art. 6º da Resolução nº 4.879, de 2020, do Conselho Monetário Nacional;
- XXXIV.** implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a AFEAM, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXXV.** aprovar a designação e dispensa do titular responsável pelas atividades de controles internos, compliance, PLD/FT, e gerenciamento contínuo e integrados de riscos e de capital;
- XXXVI.** aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos administradores;
- XXXVII.** delegar, especificamente nos casos de destituição e/ou de vacância de 2 (dois) Diretores, alçada para prática de atos de urgência "ad referendum" da Diretoria Colegiada;
- XXXVIII.** autorizar a contratação de financiamento objeto de venda por meio de leilão dos "Ativos Não Financeiros Mantidos para a Venda (ANFMV)", acima do limite de 5,00% (cinco inteiros por cento) do patrimônio de referência da AFEAM;
- XXXIX.** decidir sobre os casos omissos deste Estatuto, não resolvidos pela Diretoria Colegiada, submetidos à sua análise e deliberação por esse órgão.

Parágrafo Único - As propostas de que trata o inciso XXX, alíneas "a", "b" e "c", deste artigo, devem ser encaminhadas ao Conselho Fiscal, que emitirá Parecer, antes de serem levadas à Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 18 - Compete, privativamente, ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. orientar a preparação das reuniões do colegiado, assegurando que as informações dirigidas aos seus membros cheguem tempestivamente ao seu conhecimento para que seja cuidadosamente pesquisada e convenientemente apresentada;
- II. acompanhar a execução das medidas que o Conselho recomendar ou determinar à Diretoria Colegiada essa incumbência, bem como determinar a adoção de providências julgadas necessárias ao bom desempenho da AFEAM;
- III. designar tarefas especiais aos conselheiros;
- IV. autorizar a concessão de recesso remunerado do Diretor-Presidente da AFEAM;
- V. suspender o contrato de trabalho do diretor empregado que for eleito para ocupar o cargo de Diretor-Presidente de que trata o art. 19 deste Estatuto; e

Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM

- VI.** proceder anualmente, mediante auxílio do Comitê de Elegibilidade, por meio de parecer opinativo quanto à conformidade do processo de avaliação individual e coletiva dos membros do Conselho de Administração.

Seção II - Da Diretoria Colegiada

Composição, Investidura e Mandato

Art. 19 - A Diretoria Colegiada da AFEAM será composta por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração para os cargos de Diretor-Presidente, Diretor de Crédito e Diretor de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo até 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo Único - Fica garantida a indicação obrigatória pelo Acionista Majoritário para a composição da Diretoria Colegiada, de pelo menos 2 (dois) Diretores oriundos do quadro efetivo da AFEAM.

Art. 20 - Os membros da Diretoria Colegiada serão escolhidos com observância dos requisitos e disposições do art. 17, da Lei Federal nº 13.303, de 2016, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

- I.** ter experiência profissional de, no mínimo:
 - a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da AFEAM ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou
 - b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
 1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da AFEAM, entendendo-se como cargo de chefia superior àquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior (poder Executivo Federal), no caso do poder Executivo do Estado do Amazonas, cargos de AD-1, ou equivalente nos demais poderes;
 3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da AFEAM.
 - c) 04 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da AFEAM.
- II.** ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
- III.** não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I, do caput do art. 1º, da Lei complementar nº 64, de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 2010.

§1º - Como requisitos para escolha de Diretor oriundo do quadro efetivo de empregados da AFEAM poderá ser observado o disposto no § 5º, incisos I, II e III, do art. 17, da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM

§2º - Os requisitos previstos no inciso I do art. 20 deste Estatuto poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da AFEAM para cargo de administrador, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

- I. o empregado tenha ingressado na AFEAM por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II. o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na AFEAM; e
- III. o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da AFEAM comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o *caput* do art. 19 deste Estatuto, entendendo-se por gestão superior:
 - a) Funções Gratificadas de Gerente, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Assessor Financeiro, Ouvidor ou Coordenador com 4 (quatro) anos de experiência, podendo o tempo exigido no exercício das funções se complementarem;
 - b) Funções Gratificadas equivalentes ao segundo nível hierárquico superior não estatutário, sendo eles: Assessor Nível 3, Auditor Interno, Auditor de Riscos e Assistente de Gabinete, Secretário de Comitês e membro da Comissão Permanente de Licitação, com 5 (cinco) anos de experiência, adicionado 1 (um) ano de experiência em pelo menos um dos cargos mencionados na letra “a” do Inciso III, § 2º, do *caput* podendo o tempo exigido no exercício das funções se complementarem.

§3º - A investidura no cargo de Diretor da AFEAM e o exercício de suas atribuições ficam condicionados à aprovação do nome do eleito pelo Banco Central do Brasil, sendo considerada a atuação antecipada, bem como, a permanência nas dependências da AFEAM, o acesso a documentos classificados como não públicos e a sistemas informacionais, infração punível conforme inciso VI do art. 3º da Lei Federal nº 13.506, de 2017.

§4º - Quando o eleito para a Diretoria Colegiada for do quadro de empregados da AFEAM deverá continuar exercendo suas atividades no emprego de carreira ou função gratificada, até a aprovação do seu nome pelo Banco Central do Brasil.

§5º - A violação do estabelecido nos §3º e §4º deste artigo pelo eleito, acionistas ou por seus representantes credenciados, ou pelos membros do Conselho de Administração, será enquadrada conforme o Inciso XIII e alínea “e” do Inciso XVII, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.506, de 2017.

§6º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria Colegiada se estende até a investidura dos novos administradores.

Funcionamento

Art. 21 - O funcionamento da Diretoria Colegiada será disciplinado por meio do seu regimento interno, observado o disposto neste artigo.

Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM

§1º - A Diretoria Colegiada reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que o interesse da AFEAM o exigir.

§2º - As reuniões da Diretoria Colegiada realizar-se-ão por convocação do Diretor-Presidente ou dos 2 (dois) outros Diretores, com prévia definição das matérias da ordem do dia.

§3º - As deliberações da Diretoria Colegiada serão tomadas sempre por maioria de votos, com a presença da maioria de seus membros, sendo um deles o Diretor-Presidente, titular ou em exercício, ao qual caberá o voto de qualidade.

§4º - As deliberações da Diretoria Colegiada constarão de ata assinada por todos os presentes.

§5º - Ao Diretor-Presidente, subordinam-se os demais Diretores.

§6º - Nas ausências e impedimentos temporários legais do Diretor de Crédito e/ou do Diretor de Administração, o Diretor-Presidente acumulará as funções.

§7º - Nas ausências e impedimentos temporários legais do Diretor-Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor por ele indicado, que acumulará as funções.

Representação da AFEAM

Art. 22 - A AFEAM obriga-se perante terceiros:

- I. pela assinatura de 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um), necessariamente, o Diretor-Presidente, e preferencialmente, o Diretor de Administração; pela assinatura dos Diretores de Crédito e de Administração na ausência do Diretor-Presidente;
- II. pela assinatura de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- III. pela assinatura de 2 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; e
- IV. pela assinatura de 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Competência

Art. 23 - Compete à **Diretoria Colegiada**, sem prejuízo de outras atribuições conferidas em Lei e demais legislações aplicáveis:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento, as normas internas e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II. autorizar a contratação e a renegociação de financiamentos que impliquem responsabilidades individuais, isoladas ou cumulativamente até o limite de 2,00% (dois inteiros por cento) do patrimônio de referência da AFEAM;

Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM

- III. autorizar o recebimento de débitos oriundos de financiamentos concedidos até o limite de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do patrimônio de referência da AFEAM, via dação em pagamento ou por meio de adjudicação e arrematação;
- IV. autorizar a aquisição ou oneração de ativos e assunção de obrigações até o limite de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do patrimônio de referência da AFEAM;
- V. autorizar a alienação de ativos no limite de até 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do patrimônio de referência da AFEAM, desde que realizada por valor não inferior ao valor mínimo de liquidação forçada da avaliação atualizada, devidamente registrada na contabilidade;
- VI. autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios de cooperação financeira, no limite de até 4,00% (quatro inteiros por cento) do patrimônio de referência da AFEAM, com:
 - a) Governos dos Estados da Federação e entidades da administração direta e indireta estaduais e Prefeituras Municipais;
 - b) União, suas entidades da administração direta e indireta, em especial com seus agentes financeiros, bancos e agências de desenvolvimento econômico e social e fundos constitucionais; e
 - c) Entidades e organismos nacionais e internacionais.
- VII. autorizar a celebração de contratos administrativos para aquisição de bens e serviços, com valores até 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do patrimônio de referência da AFEAM;
- VIII. decidir sobre o pedido de afastamento dos Diretores, que não esteja enquadrado na competência do Conselho de Administração;
- IX. admitir, designar, demitir, promover, dispensar e praticar demais atos compreendidos na administração de pessoal, na forma constante no Plano de Empregos, Carreiras e Salários – PECS AFEAM, podendo delegar esta atribuição no todo ou em parte, exceto quanto a instaurar procedimentos de sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar, julgar e punir empregados da AFEAM;
- X. decidir sobre as condições de negociação coletiva;
- XI. decidir, conforme política aprovada, sobre a Participação nos Lucros e/ou Resultados da AFEAM;
- XII. autorizar a instalação ou extinção de dependências internas;
- XIII. autorizar a contratação de financiamento objeto de venda por meio de leilão dos “Ativos Não Financeiros Mantidos para a Venda (ANFMV)”, até o limite de 5,00% (cinco inteiros por cento) do patrimônio de referência da AFEAM;
- XIV. submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a) as diretrizes gerais dos negócios e políticas organizacionais da AFEAM nos limites dos objetivos fixados neste Estatuto;
 - b) o planejamento estratégico contendo as diretrizes de ação, metas de resultados, orçamentos de dispêndios e investimentos, com indicação das fontes e aplicações de recursos nos respectivos projetos, e índices de avaliação de desempenho;
 - c) relatórios da AFEAM, acompanhados dos balancetes;

Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM

- d) semestralmente, relatório da administração, acompanhado das demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;
- e) o deferimento de contratação e renegociação de financiamentos que impliquem responsabilidades individuais, isoladas ou cumulativamente com valor superior a 2,00% (dois inteiros por cento) do patrimônio de referência da AFEAM;
- f) o recebimento de débitos oriundos de financiamentos concedidos com valor superior a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do patrimônio de referência da AFEAM, via dação de pagamento ou por meio de adjudicação e arrematação;
- g) aquisição ou oneração de ativos e assunção de obrigações com valor acima de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do patrimônio de referência da AFEAM;
- h) alienação de ativos, com valor acima de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do patrimônio de referência da AFEAM, ou que o valor de realização seja inferior ao valor da avaliação atualizada, devidamente registrada na contabilidade;
- i) a abertura, instalação e extinção dos Postos de Atendimento - PA;
- j) a celebração de acordos, contratos e convênios de cooperação financeira, com valor superior a 4,00% (quatro inteiros por cento) do patrimônio de referência da AFEAM, com:
 - 1. Governos dos Estados da Federação e entidades da administração direta e indireta estaduais e Prefeituras Municipais;
 - 2. União, suas entidades de administração direta e indireta, em especial com seus agentes financeiros, bancos e agências de desenvolvimento econômico e social e fundos constitucionais; e
 - 3. Entidades e organismos nacionais e internacionais.
- k) as propostas para celebração de contratos administrativos para aquisição de bens e serviços, com valores acima de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do patrimônio de referência da AFEAM;
- l) as propostas de implantação e de revisão do Plano de Empregos, Carreiras e Salários - PECS AFEAM, com a definição dos empregos, das funções, das condições de admissão, dos direitos e das obrigações, bem como a fixação do quadro de recursos humanos e o valor da remuneração dos empregos da AFEAM;
- m) as propostas de organização estrutural e funcional da AFEAM;
- n) a abertura de processo seletivo por meio de concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo;
- o) as propostas de políticas organizacionais e seus ajustes, tais como:
 - 1. de controles internos, compliance, gerenciamento contínuo e integrados de riscos, de capital e de PLD/FT;
 - 2. de porta-vozes e de divulgação de informações;
 - 3. de transação com partes relacionadas;
 - 4. de integridade;
 - 5. de participação dos empregados nos lucros e/ou resultados; e
 - 6. de remuneração dos administradores e demais órgãos estatutários.

Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM

- p) o regulamento das licitações e contratações, as normas para aquisição e a alienação de materiais, de equipamentos e de outros bens da AFEAM, disciplinando, inclusive, a baixa e destino dos bens inservíveis;
 - q) a contratação e a destituição dos auditores independentes, após ouvir opinião do Comitê de Auditoria da AFEAM;
 - r) o aumento permitido no § 1º do art. 93 da Lei Federal nº 13.303, de 2016, no que diz respeito aos gastos com publicidade e patrocínio, quando conveniente, oportuno e devidamente justificado;
 - s) o Código de Ética, Conduta e Integridade da AFEAM;
 - t) a designação e dispensa dos titulares responsáveis pelas atividades de auditoria interna, e bem como de controles internos, compliance, PLD/FT, gerenciamento contínuo e integrados de riscos e de capital;
 - u) proposta de contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos administradores;
 - v) a contratação de financiamento objeto de venda por meio de leilão dos “Ativos Não Financeiros Mantidos para a Venda (ANFMV)”, acima do limite de 5,00% (cinco inteiros por cento) do patrimônio de referência da AFEAM;
 - w) a participação nos lucros e/ou resultados da AFEAM, destinada aos empregados;
- XV.** submeter à deliberação do Conselho de Administração as propostas a serem encaminhadas à Assembleia Geral de Acionistas, em cada exercício, tais como:
- a) de distribuição de dividendos;
 - b) de destinação do saldo remanescente do lucro do exercício;
 - c) de plano de investimento e plano de capital;
 - d) de reformas estatutárias;
 - e) do montante da remuneração global dos administradores e demais Órgãos Estatutários, incluindo a remuneração variável, destinada aos membros da diretoria colegiada; e
 - f) de criação e atualização da Política de Dividendos no exercício em que tal fato ocorrer.
- XVI.** decidir os casos omissos no Estatuto Social ou submetê-los à análise e decisão do Conselho de Administração.

Art. 24 - Compete ao Diretor-Presidente:

- I.** exercer a representação institucional da AFEAM, podendo delegá-la, no todo ou em parte aos demais Diretores ou empregados;
- II.** representar a AFEAM, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir procuradores “ad-negotia” e ad-judicia”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato, inclusive para receber citações iniciais e notificações, observado o disposto no art. 22, deste Estatuto;
- III.** gerir o sistema de planejamento da AFEAM a nível estratégico, tático, organizacional e operacional, estabelecendo planos visando o crescimento e a expansão programada dos negócios;
- IV.** supervisionar as atividades de programação, controle e avaliação dos planos financeiros e orçamentários da AFEAM, bem como a elaboração de relatórios exigíveis no âmbito interno e externo;

Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM

- V. supervisionar os negócios e as operações da AFEAM, de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho de Administração;
- VI. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada e prover o cumprimento de suas deliberações e as do Conselho de Administração;
- VII. vetar deliberações da Diretoria Colegiada, mediante registro em ata e, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter as razões do veto à apreciação do Conselho de Administração;
- VIII. supervisionar e orientar a atuação dos Diretores de Crédito e de Administração;
- IX. coordenar a atuação dos responsáveis pelos órgãos que estiverem sob a sua supervisão;
- X. expedir atos que consubstanciem as deliberações da Diretoria Colegiada ou que delas decorram, exceto abertura de procedimentos de sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar;
- XI. admitir, demitir e praticar todos os atos da Administração referente a estagiários e aprendizes;
- XII. designar representantes da AFEAM para reuniões, comissões ou grupos de trabalho;
- XIII. gerir o Sistema de Gerenciamento Contínuo e Integrados de Riscos e de Capital;
- XIV. autorizar a concessão de recesso remunerado dos Diretores de Crédito e de Administração, e férias do titular da área de Auditoria Interna e de Controles Internos, bem como dos responsáveis pelos órgãos que estiverem sob a sua supervisão;
- XV. suspender o contrato de trabalho do empregado que for eleito para ocupar o cargo de Diretor de Crédito ou de Administração, de que trata o art. 19 deste Estatuto;
- XVI. autorizar as aquisições por dispensa de valor; e
- XVII. exercer outras atribuições determinadas pela Diretoria Colegiada ou Conselho de Administração.

Art. 25 - Compete ao Diretor de Crédito:

- I. gerir as atividades do processo de concessão de crédito, de liberação, de acompanhamento e de cobrança;
- II. emitir manifestação sobre a criação, manutenção e extinção de produtos e serviços da atividade fim da AFEAM;
- III. administrar o orçamento e a aplicação de recursos destinados à área de crédito;
- IV. gerir os programas de crédito disponibilizados pela AFEAM;
- V. submeter matérias e operações de competência da Diretoria Colegiada, cumprindo e fazendo cumprir as decisões adotadas;
- VI. coordenar a atuação dos responsáveis pelos órgãos que lhe sejam diretamente subordinados;
- VII. representar a AFEAM, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em casos específicos, podendo para tanto, constituir procuradores “ad-negotia” e ad-judicia”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato, inclusive para receber citações iniciais e notificações, observado o disposto no art. 22, deste Estatuto;
- VIII. autorizar a concessão de férias dos responsáveis pelos órgãos que lhe sejam diretamente subordinados; e

Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM

- IX.** exercer outras atribuições estabelecidas pelo Diretor-Presidente e pela Diretoria Colegiada.

Art. 26 - Compete ao Diretor de Administração:

- I.** administrar os recursos materiais e de tecnologia coordenando os projetos de investimentos aprovados no Planejamento Estratégico da AFEAM;
- II.** administrar o imobilizado e a carteira de Outros Valores e Bens da AFEAM;
- III.** gerir as atividades desenvolvidas na área de recursos humanos;
- IV.** dirigir as atividades de planejamento, desenvolvimento e implantação dos serviços de tecnologias da informação e de bens e serviços de comunicação da AFEAM;
- V.** administrar os recursos financeiros, de acordo com a política da AFEAM;
- VI.** gerir o sistema contábil da AFEAM;
- VII.** submeter matérias de competência da Diretoria Colegiada, cumprindo e fazendo cumprir as decisões adotadas;
- VIII.** representar a AFEAM, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em casos específicos, podendo para tanto, constituir procuradores “ad- negotia” e ad-judicia”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato, inclusive para receber citações iniciais e notificações, observado o disposto no art. 22, deste Estatuto;
- IX.** coordenar a atuação dos responsáveis pelos órgãos que lhe estiverem diretamente subordinados;
- X.** autorizar a concessão de férias dos responsáveis pelos órgãos que lhe sejam diretamente subordinados;
- XI.** autorizar as aquisições por dispensa de valor;
- XII.** gerir o Sistema de Controles Internos da AFEAM; e
- XIII.** exercer outras atribuições estabelecidas pelo Diretor-Presidente ou pela Diretoria Colegiada.

Seção III - Normas comuns de administração aos órgãos estatutários

Art. 27 - Os órgãos estatutários da AFEAM serão integrados por brasileiros residentes no País, dotados de reputação ilibada, idoneidade moral, notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos das Leis Federais nº 6.404, de 1976 e nº 13.303, de 2016.

§ 1º - Na composição dos órgãos estatutários da AFEAM deverá ser observado percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de participação de mulheres, abrangendo o Conselho de Administração, Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria, em consonância com os princípios de igualdade de gênero, diversidade e as melhores práticas de governança corporativa.

§ 2º - A implementação do percentual mínimo previsto no §1º ocorrerá de forma progressiva, respeitando-se os mandatos em curso, e será observada nas nomeações e renovações subseqüentes para os respectivos órgãos estatutários.

Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM

Art. 28 - Não poderão integrar os órgãos estatutários, além dos impedidos por lei:

- I. os condenados, por decisão transitada em julgado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa e passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou os condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- III. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada;
- IV. os que estiverem em mora com a AFEAM ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, seja por ação dolosa ou culposa, ou por atos que levem o regulador a penalizar financeiramente a instituição, conforme a Lei federal nº 13.506/2017;
- V. os que detiverem controle ou parcela do capital social de pessoa jurídica em mora com a AFEAM ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação (investidura);
- VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou como administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VII. os declarados falidos ou insolventes, enquanto perdurar essa situação;
- VIII. os que detiverem o controle ou participaram de pessoa jurídica em recuperação judicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação (investidura), salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;
- IX. os que tenham causado danos ainda não reparado à entidade da administração pública, em decorrência da prática de ato ilícito; e
- X. os que estejam em litígio judicial com a AFEAM, desde que não seja ação trabalhista individual ou coletiva, ressalvados os casos em que figurar como substituído processual e os casos de dispensa justificada e aprovada em Assembleia Geral.

Capítulo VI - Do Comitê de Elegibilidade

Art. 29 - Compete ao Comitê de Elegibilidade:

- I. verificar a conformidade do processo de indicação de membros para a administração da AFEAM, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;
- II. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação dos membros do Conselho de

Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM

- Administração e do Conselho Fiscal, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- III. verificar a conformidade do processo de avaliação de desempenho de membros da administração da AFEAM, do Conselho fiscal e do Comitê de Auditoria; e
- IV. opinar, de modo a auxiliar o Conselho de Administração, no processo de avaliação de desempenho dos membros da Diretoria Colegiada e do Comitê de Auditoria.

§1º - O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, a contar do recebimento do formulário padronizado devidamente preenchido juntamente com os documentos comprobatórios enviado pelo Ente Público responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2º - As manifestações do Comitê de que trata o §1º deste artigo serão deliberadas por maioria dos votos com registro em ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§3º - As atas das reuniões do Comitê de que trata o §2º deste artigo, devem ser divulgadas.

§4º - A avaliação de desempenho de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, individual e coletiva, de periodicidade anual dos administradores, observará aos quesitos mínimos estabelecidos no inciso III, do art.13 da Lei Federal nº 13.303, de 2016:

- I. exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- II. contribuição para o resultado do exercício; e
- III. consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Art. 30 - O Comitê poderá ser constituído por membros do Conselho de Administração e por empregados da AFEAM observado o disposto nos arts. 156 e 165, da Lei Federal nº 6.404, de 1976.

Parágrafo Único - Os membros do Comitê não perceberão remuneração pelo desenvolvimento de suas atribuições como comitentes.

Capítulo VII - Do Conselho Fiscal

Art. 31 - A AFEAM terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, composto por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, e contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo acionista majoritário, que deverá ser servidor ou empregado público com vínculo permanente com a administração pública, observando-se os requisitos e disposições das Leis Federais nº

Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM

6.404, de 1976, e nº 13.303, de 2016, e normativos publicados pelo Banco Central do Brasil – BCB.

§1º - A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelos conselheiros empossados, condicionada à aprovação da escolha pelo Banco Central do Brasil.

§2º - O prazo de mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

§3º - O Presidente do Conselho Fiscal e o respectivo substituto serão indicados pela Assembleia Geral que eleger os membros do referido Conselho.

§4º - Nas ausências e impedimentos dos membros efetivos do Conselho Fiscal serão convocados os suplentes, na ordem de suplência em que estiverem constando na ata da Assembleia Geral que os eleger.

§5º - O Conselho Fiscal, por deliberação da maioria de seus membros, poderá solicitar à AFEAM, se entender necessário, a designação de pessoa qualificada para secretariá-lo e apresentar-lhe apoio técnico.

Art. 32 - Além das normas previstas na Lei Federal nº 13.303, de 2016, e em normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições previstas na Lei Federal nº 6.404, de 1976, dentre as quais, as relativas a poderes, deveres e responsabilidades, requisitos e impedimentos para a investidura, bem como a remuneração.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, sempre que julgado conveniente, em atendimento à convocação do seu Presidente, do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor-Presidente da AFEAM, ou da maioria dos seus membros.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimento e de capital, distribuição de dividendos;
- IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da AFEAM, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências à AFEAM;

Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM

- V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI. analisar mensalmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela AFEAM; e
- VII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.

§1º - Os órgãos de administração são obrigados, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

§2º - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§3º - Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração, em que se deliberar sobre os itens II, III e VII do caput deste artigo.

§4º - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, poderá solicitar dos auditores independentes, esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos.

§5º - O Conselho Fiscal deverá fornecer aos acionistas sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

§6º - As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da AFEAM.

§7º - Por intermédio de seu presidente, proceder anualmente, mediante auxílio do Comitê de Elegibilidade, por meio de parecer opinativo quanto à conformidade do processo de avaliação individual e coletiva dos membros do Conselho Fiscal.

Capítulo VIII - Do Comitê de Auditoria

Art. 34 - O Comitê de Auditoria, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§1º - Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§2º - Os membros do Comitê de Auditoria serão escolhidos com a observância dos requisitos mínimos estabelecidos no art. 25, da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM

§3º - O mandato dos membros do Comitê de Auditoria se estende até a investidura dos novos membros eleitos.

§4º - O membro do Comitê de Auditoria indicado para participar do Conselho de Administração deverá optar entre a remuneração do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria.

Art. 35 - O Comitê de Auditoria é um órgão auxiliar do Conselho de Administração no que se refere às funções de supervisionar as atividades de auditoria interna e externa, bem como de controles internos, compliance, PLD/FT, gerenciamento contínuo e integrados de riscos e de capital, e de avaliar e monitorar a qualidade e integridade dos sistemas de controles internos, das demonstrações financeiras e da exposição a riscos.

§1º - O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual por projeto, dentro dos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

§2º - O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive de caráter sigiloso, interna e externa à AFEAM, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§3º - O Comitê de Auditoria deverá se reunir no mínimo 1 (uma) vez por mês, ou quando necessário, de modo que as informações contábeis sejam apreciadas antes de sua divulgação.

Art. 36 - Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras atribuições conferidas em Lei e demais legislações aplicáveis:

- I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II. supervisionar as atividades dos auditores independentes avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da AFEAM;
- III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controles internos, compliance, PLD/FT, gerenciamento contínuo e integrados de riscos e de capital, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da AFEAM;
- IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela AFEAM;
- V. avaliar e monitorar exposições de risco da AFEAM, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos da empresa; e
 - c) gastos incorridos em nome da AFEAM.
- VI. Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas; e

Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM

- VII. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras.

Capítulo IX - Do Controle Interno, Conformidade, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - PLD/FT, Gerenciamento Contínuo e Integrados de Riscos e de Capital e Auditoria Interna

Art. 37 - A área responsável pelas atividades de Controles Internos, Conformidade, PLD/FT, Gerenciamento Contínuo e Integrados de Riscos e de Capital subordina-se diretamente à Diretoria Colegiada.

Parágrafo Único - A área responsável pelas atividades de Controles Internos, Conformidade, PLD/FT, Gerenciamento Contínuo e Integrados de Riscos e de Capital poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, quando houver situações com suspeitas de irregularidades envolvendo decisões isoladas ou de colegiado dos membros da Diretoria da AFEAM, ou quando estes deixarem de adotar as medidas necessárias em relação à situação relatada.

Art. 38 - Compete à área responsável pelas atividades de Controles Internos, Conformidade, PLD/FT, Gerenciamento Contínuo e Integrados de Riscos e de Capital, sem prejuízo de outras atribuições definidas em normas internas e demais legislações aplicáveis às atividades:

- I. propor políticas e estratégias de Controles Internos, Conformidade, PLD/FT, Gerenciamento Contínuo e Integrados de Riscos e de Capital para a AFEAM, incluindo a gestão de continuidade de negócios, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração;
- II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos, serviços e obrigações da AFEAM à legislação externa e as políticas, diretrizes, normativos internos e demais regulamentos aplicáveis;
- III. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções nas atividades e processos da AFEAM;
- IV. verificar o cumprimento do código de ética, conduta e integridade da AFEAM;
- V. realizar a verificação sistemática da adoção e do cumprimento das políticas e procedimentos de controles internos, conformidade, PLD/FT, gerenciamento contínuo e integrados de riscos e de capital pela AFEAM;
- VI. propor, coordenar e monitorar ações de controles internos, conformidade, PLD/FT, gerenciamento contínuo e integrados de riscos e de capital para saneamento das deficiências encontradas nos processos da AFEAM;
- VII. auxiliar as demais áreas a identificarem riscos a que a AFEAM está sujeita, assim como mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar esses riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII. auxiliar as demais áreas a elaborarem os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, para posteriormente monitorar esses planos;

Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM

- IX.** propor, testar e revisar os planos de continuidade de negócios para os processos críticos da AFEAM;
- X.** elaborar relatórios periódicos de suas atividades, inclusive com reporte de ocorrência de ato ou conduta das demais áreas em desacordo com as normas aplicáveis à AFEAM, submetendo-os à Diretoria Colegiada e ao Conselho de Administração e Comitê de Auditoria;
- XI.** disseminar as políticas e estratégias de controles internos, conformidade, PLD/FT, gerenciamento contínuo e integrados de riscos e de capital, assim como as responsabilidades de cada área da AFEAM nesses processos; e
- XII.** exercer outras atividades correlatas definidas pelos administradores.

§1º - Cabe à Diretoria Colegiada, após parecer do Comitê de Auditoria, submeter ao Conselho de Administração, proposta de designação e dispensa do titular responsável pelas atividades de controles internos, conformidade, PLD/FT, gerenciamento contínuo e integrados de riscos e de capital.

§2º - O titular responsável pelas atividades de controles internos, conformidade, PLD/FT, gerenciamento contínuo e integrados de riscos e de capital deverá ser empregado da AFEAM com o mínimo de 10 (dez) anos de admissão, com conhecimento e experiência comprovados nessas áreas.

Art. 39 - Auditoria Interna subordina-se diretamente ao Conselho de Administração.

§1º - A designação e dispensa do titular responsável pelas atividades de auditoria interna deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, conforme art. 6º da Resolução nº 4.588, de 2017, do Conselho Monetário Nacional.

§2º - A Diretoria Colegiada submeterá ao Conselho de Administração a proposta de designação e dispensa do titular responsável pelas atividades de auditoria interna, após emissão de parecer do Comitê de Auditoria.

§3º - O titular designado para a Auditoria Interna deverá, obrigatoriamente, preencher os requisitos da Resolução CFC nº 1.640, de 2021, capítulo I - Das Atribuições Privativas dos Profissionais da Contabilidade, art. 3º, item XXI.

§4º - O titular responsável pelas atividades de auditoria interna deverá ser empregado da AFEAM com o mínimo de 10 (dez) anos de admissão.

Art. 40 - Compete à área de auditoria interna, sem prejuízo de outras atribuições definidas no seu regulamento interno e demais legislações aplicáveis à atividade:

- I.** executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da AFEAM;
- II.** propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- III.** verificar o cumprimento e a implementação pela AFEAM das recomendações dos Conselhos e órgãos de supervisão e de controle externo;

Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM

- IV.** aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento contínuo e integrados dos riscos e de capital, dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras;
- V.** emitir relatórios periódicos ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, contendo o sumário dos resultados dos trabalhos de auditoria, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pelos órgãos da administração da AFEAM;
- VI.** exercer outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e
- VII.** reportar ao Comitê de Auditoria e Conselho de Administração as recomendações relativas ao descumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade da AFEAM, se a Diretoria Colegiada deixar de adotar medidas necessárias em relação à situação relatada em 30 (trinta) dias.

Capítulo X - Da Ouvidoria

Art. 41 - A AFEAM disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a Instituição e seus clientes, permitindo-lhes buscar a solução de conflitos no relacionamento com a AFEAM, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões, observando as normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor.

Parágrafo Único - A Ouvidoria subordina-se diretamente ao Diretor-Presidente.

Art. 42 - Compete à área de ouvidoria, sem prejuízo de outras atribuições definidas nas normas internas e legislações aplicáveis à atividade:

- I.** atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços, que não forem solucionadas pelos canais habituais de atendimento;
- II.** prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III.** encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- IV.** propor à Diretoria Colegiada dando ciência ao Conselho de Administração, medidas corretivas e de aprimoramento de procedimentos e rotinas dos processos conduzidos no âmbito da AFEAM, informando sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos órgãos da administração da AFEAM para solucioná-los; e
- V.** elaborar relatórios semestrais, quantitativos e qualitativos, acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições e, após apreciação pela Diretoria Colegiada, encaminhar ao Conselho de Administração, Auditoria Interna e ao Comitê de Auditoria.

§1º - A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM

§2º - A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§3º - A função de Ouvidor será desempenhada por empregado do quadro efetivo, com no mínimo 5 (cinco) anos de admissão, o qual terá mandato de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a recondução.

§4º - O Ouvidor será designado e substituído/destituído pela Diretoria Colegiada, obedecendo ao disposto neste Estatuto, sendo:

- I. Requisitos para designação do Ouvidor:
 - a) aptidão em exame de certificação, conforme legislação do Banco Central do Brasil;
 - b) formação acadêmica de nível superior;
 - c) idoneidade moral e reputação ilibada; e
 - d) conhecimento em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.
- II. Critérios de substituição/destituição do ouvidor:
 - a) perda do vínculo com a AFEAM;
 - b) encerramento do mandato;
 - c) a pedido;
 - d) prática de atos que extrapolem sua competência;
 - e) conduta ética incompatível com a dignidade da função; e
 - f) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§5º - A exigência contida no inciso I, alínea “a”, do § 4º deste artigo deverá ser aplicada aos demais membros da Ouvidoria.

§6º - No caso de destituição de que trata o inciso II, alíneas “d”, “e” e “f”, do § 4º deste artigo, será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

Capítulo XI – Do Comitê de Remuneração

Art. 43 - A AFEAM contará com um Comitê de Remuneração, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, renovável até 10 (dez) anos.

§1º - O Comitê de Remuneração terá a seguinte composição:

- I. Titulares: 1 (um) membro da Diretoria Colegiada; 1 (um) Gerente (AUDIN ou GECOR); e 1 (um) Gerente das demais áreas da AFEAM.
- II. Suplentes: deverão ser indicados respeitando a estrutura da composição do Comitê.

Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM

§2º - Os membros do Comitê de Remuneração serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e o seu regulamento interno, sendo:

- I. Requisitos para designação de membro do Comitê:
 - a) idoneidade moral e reputação ilibada;
 - b) formação acadêmica superior;
 - c) experiência profissional compatível com as atribuições e responsabilidades do Comitê; e
 - d) conhecimento sobre gestão financeira, de riscos e/ou de pessoas.
- II. Critérios de substituição/destituição de membro do Comitê:
 - a) perda do vínculo com a AFEAM;
 - b) encerramento de mandato;
 - c) a pedido;
 - d) prática de atos que extrapolem sua competência; e
 - e) ficar inabilitado para o cargo de administração pelo Banco Central do Brasil.

§3º - O funcionamento do Comitê de Remuneração deverá observar o regulamento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, observando-se, ainda, que o referido Comitê, reunir-se-á, no mínimo semestralmente para avaliar e propor a remuneração fixa e variável dos administradores da AFEAM, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, bem como os benefícios de qualquer natureza.

Art. 44 - São atribuições do Comitê de Remuneração:

- I. elaborar a política de remuneração dos administradores da AFEAM, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, bem como os benefícios de qualquer natureza;
- II. supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração da AFEAM;
- III. propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, bem como os benefícios de qualquer natureza, a serem submetidos à Assembleia Geral, na forma do art. 152, da Lei Federal nº 6.404, de 1976;
- IV. avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração da AFEAM;
- V. analisar a política de remuneração da AFEAM em relação às práticas de mercado, levando em consideração o porte da empresa, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação às congêneres, propondo os ajustes necessários;
- VI. zelar para que a política de remuneração da AFEAM esteja permanente compatível com a política de gestão de risco, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Agência e com as normas inerentes; e
- VII. elaborar, com a periodicidade anual, no prazo de até 90 (noventa) dias, relativamente à data base de 31 de dezembro, documento denominado Relatório

Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM

do Comitê de Remuneração, contendo as informações previstas no art. 20 da Resolução nº 5.177, de 2024, do Conselho Monetário Nacional.

Capítulo XII - Normas Comuns aos Órgãos Estatutários

Seção I - Da Perda do Cargo para Administradores e Conselheiros Fiscais

Art. 45 - Além dos casos previstos na legislação vigente, dar-se-á vacância do cargo quando:

- I. o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa; e
- II. o membro da Diretoria Colegiada se afastar do exercício do cargo por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive recesso remunerado, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Seção II - Do Treinamento e do Seguro de Responsabilidade Civil

Art. 46 - Os administradores, conselheiros fiscais e comitentes de auditoria devem participar, após a posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela AFEAM sobre:

- I. legislação societária e de mercado de capitais;
- II. divulgação de informações;
- III. governança corporativa;
- IV. programa de integridade;
- V. controle interno;
- VI. política de gerenciamento contínuo e integrados de riscos e de capital;
- VII. código de ética, conduta e integridade da AFEAM;
- VIII. leis federais nº 12.527, de 2011, nº 12.846, de 2013, nº 13.303, de 2016, nº 13.506, de 2017, nº 13.709, de 2018; e
- IX. demais temas relacionados às atividades da AFEAM.

Parágrafo Único - É vedada a recondução do administrador, do conselheiro fiscal ou do comitente de auditoria que não participar de pelo menos 1 (um) treinamento anual disponibilizado pela AFEAM nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 47 - A AFEAM poderá contratar seguro de responsabilidade civil para os administradores.

Seção III - Do desligamento

Art. 48 - Os administradores, conselheiros fiscais e comitentes de auditoria serão desligados, mediante renúncia voluntária ou destituição, a qualquer tempo, por ato da Assembleia de Acionistas ou do Conselho de Administração, devendo ser avaliada a aplicação do § 7º do art. 15 e § 6º do art. 20 deste Estatuto.

Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM

Seção IV - Do Mecanismo de Defesa

Art. 49 - A AFEAM assegurará aos membros dos órgãos estatutários a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício regular de suas funções.

§1º - A mesma proteção poderá, mediante autorização específica do Conselho de Administração, ser estendida aos empregados e prepostos.

§2º - A forma, os critérios e os limites para a concessão da assistência jurídica estabelecida neste artigo serão definidos pelo Conselho de Administração.

§3º - Além de assegurar a defesa técnica, a AFEAM arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

§4º - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à AFEAM os valores efetivamente desembolsados.

Capítulo XIII - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Lucros, Reservas e Distribuição de Resultados

Art. 50 - O exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas no art. 176, e seguintes, da Lei Federal nº 6.404, de 1976.

§1º - Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão de pagamento do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido apurado, com a observância de todas as disposições legais, far-se-á a seguinte distribuição:

- I. 5,00% (cinco inteiros por cento) para a constituição da Reserva Legal de que trata o art. 193, da Lei Federal nº 6.404, de 1976, até que seu montante atinja a 20,00% (vinte inteiros por cento) do capital social;
- II. 1,00% (um inteiro por cento) do lucro líquido ajustado para distribuição de dividendos obrigatórios, na proporção das ações que compõem o capital social de cada acionista, depois de deduzida a Reserva Legal do inciso I deste artigo;
- III. O saldo remanescente, após deduzidos os valores previstos nos incisos I e II e, se deste artigo não utilizado em Reserva de Contingência, Reserva de Lucros a Realizar e Reserva Especial, nos termos do arts. 195, 197 e 202, § 5º, da Lei nº 6.404, de 1976, deverá ser destinado, nessa ordem e abatendo a parcela destinada anterior, para constituição de:
 - a) Reserva Orçamentária, visando à aplicação em orçamento de capital nos termos do art. 196 da Lei Federal nº 6.404, de 1976 e no valor definido no plano de investimento da AFEAM; e
 - b) Reserva para Aumento de Capital, visando garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da AFEAM.

Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM

§2º - A AFEAM poderá deixar de constituir a Reserva Legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das Reservas de Capital de que trata o § 1º do art.182 da Lei Federal nº 6.404, de 1976, exceder a 30,00% (trinta inteiros por cento) do Capital Social.

§3º - No caso da parcela do inciso III do § 1º deste artigo, no exercício que não ocorrer a constituição de Reserva Orçamentária para Investimento, o saldo remanescente será todo destinado à Reserva para Aumento do Capital.

§4º - Por decisão dos acionistas em Assembleia Geral, o montante dos dividendos obrigatórios apurados de cada exercício nos termos do inciso II do § 1º deste artigo poderá ser destinado para aumento de capital.

§5º - Nenhum dividendo será pago ou creditado quando não resultar lucro do exercício social findo, ou, quando o lucro apurado tenha sido absorvido por prejuízos de exercícios anteriores.

§6º - O dividendo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com Parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da AFEAM, sendo, então, registrado como Reserva Especial e, se não absorvido por prejuízos em exercícios subsequentes, deverá ser pago como dividendo assim que a situação financeira da AFEAM permitir, sobre o que o Conselho Fiscal deverá emitir parecer.

§7º - A deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício da AFEAM, apurado anualmente, compete à Assembleia Geral Ordinária, por proposta do Conselho de Administração da Agência, com base nas demonstrações financeiras auditadas.

§8º - A AFEAM não pagará dividendos antecipados.

Art. 51 - Nos exercícios em que houver lucro poderá ser distribuída aos empregados a participação nos lucros e/ou resultados, nos termos do art. 7º, inciso 11, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.101, de 2000 e suas alterações, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que a AFEAM for signatária e da política de participação nos lucros e/ou resultados e aos membros da Diretoria da AFEAM, a remuneração variável, de acordo com a política de remuneração e Lei Federal nº 6.404, de 1976.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria oriundos de outras Entidades/Órgãos públicos que perceberem distribuição dos lucros e/ou resultados da sua instituição de origem não receberão da AFEAM a participação prevista no *caput* deste artigo.

Capítulo XIV - Das Disposições Gerais

Art. 52 - O acesso ao quadro funcional efetivo da AFEAM só será permitido mediante aprovação em concurso público.

Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM

Art. 53 - Para o preenchimento dos empregos de confiança, a AFEAM poderá contratar, sem o expediente do concurso público, até o limite de 10,00% (dez inteiros por cento) do total de pessoal do seu quadro efetivo, excluindo desse percentual os cargos estatutários da AFEAM.

Parágrafo Único As funções gratificadas estabelecidas no Plano de Empregos, Carreiras e Salários -PECS AFEAM deverão ser preenchidas por empregados do quadro efetivo que atendam os requisitos mínimos estabelecidos neste Estatuto e no PECS AFEAM.

Art. 54 - A AFEAM terá Código de Ética, Conduta e Integridade da AFEAM, em conformidade com o §1º do art. 9º, da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

Art. 55 - Em caso de dissolução e liquidação da AFEAM, observar-se-á o que a respeito dispuser a Lei Federal nº 6.404, de 1976, e legislação complementar.

Art. 56 - Os casos omissos no presente estatuto, não resolvidos pela Diretoria Colegiada ou Conselho de Administração, serão levados à Assembleia Geral de Acionistas.

MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO
Diretor-Presidente